



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0031 MD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0031/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o Nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.242.630/0001-99, estabelecida na Rodovia ICR 150, nº 853, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Içara, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **Miguel do Amaral**, portador do RG sob nº 2421723 E CPF Nº 692.610.839-00, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Prestação de serviços de controle de pragas e vetores, limpeza e desinfecção das Caixas d'água em diversos locais das Secretárias e Setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como na Delegacia Regional de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Xanxerê**, conforme especificações constantes no Edital, e Contrato.

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Limpeza de caixa d'água de 250 litros.	Sv	6	88,92	533,52
02	Limpeza de caixa d'água de 500 litros.	Sv	120	108,67	13.040,40
03	Limpeza de caixa d'água de 1.000 litros.	Sv	110	138,30	15.213,00
04	Limpeza de caixa d'água de 2.000 litros.	Sv	10	187,70	1.877,00
05	Limpeza de caixa d'água de 4.000 litros.	Sv	6	217,34	1.304,04
06	Limpeza de caixa d'água de 5.000 litros.	Sv	8	256,86	2.054,88
07	Limpeza de caixa d'água de 6.000 litros.	Sv	8	286,49	2.291,92
08	Limpeza de caixa d'água de 7.000 litros.	Sv	8	335,89	2.687,12
09	Limpeza de caixa d'água de 10.000 litros.	Sv	15	385,27	5.779,05
10	Limpeza de caixa d'água de 15.000 litros.	Sv	10	434,66	4.346,60
11	Limpeza de caixa d'água de 20.000 litros.	Sv	8	434,06	3.872,48

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
12	Serviços de desinsetização por m ² , com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais equipamentos e ferramentas necessários.	M ²	70.000	0,24	16.800,00

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
13	Serviços de desratização por m ² , com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais equipamentos e ferramentas necessários.	M ²	70.000	0,19	13.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação dos serviços do objeto acima licitado será realizada nos Locais conforme Anexo II do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0035/2021 – Pregão Presencial nº 0015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços objeto deste edital, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Responsável, nas quantidades e locais constantes na mesma;

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 83.100,01** (oitenta e três mil e cem reais e um cenavo), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados no Anexo I do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento referente aos **Serviços** serão efetuados mensalmente conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços relacionados no Anexo I referem-se ao Controle, Prevenção e Manejo de Pragas e vetores, sendo:
 - a. Desinsetização: formigas, moscas, mosquitos, baratas, pulgas, aranhas entre outros insetos;
 - b. Desratização: controle e prevenção de ratos;
 - c. Desinfecção: limpeza e desinfecção de caixas d'água;
- b) Os serviços deverão ser prestados com acompanhamento do responsável técnico indicado no item 11.11 do Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Apresentar comprovação de treinamento da equipe técnica conforme exigência da NR33 do Ministério do Trabalho e Emprego para os serviços a serem realizados em espaço confinado e NR 35 para trabalhos em altura;
- d) Fornecer garantia dos serviços prestados por um período mínimo de 06 (seis) meses após a realização dos mesmos, sendo que os serviços de desratização deverão ser garantidos por 12 (doze) meses;
- e) A empresa contratada deverá ter um representante no máximo 100 (cem) km do município de Xanxerê-SC, para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração;
- f) Fazer o controle de visitas e o monitoramento das pragas in loco, onde os serviços foram prestados;
- g) Surgindo algum caso de infestação por algum dos tipos de pragas relacionadas na desinsetização o fornecedor deverá fazer o atendimento a este local sem custo adicional;
- h) Fornecer Certificado da área imunizada e Laudo Técnico de limpeza e desinfecção das caixas d'água que ficarão no local expostos, até três dias após o serviço realizado. Encaminhar junto com a primeira nota a cópia de cada um dos certificados;
- i) A empresa deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo as seguintes informações: nome do cliente; endereço do imóvel, pragas alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por pragas alvo; grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados; orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- j) No momento da entrega da Nota Fiscal, deve-se entregar ao Administrativo de cada secretaria:
 - k) - Cópia do documento assinado por cada responsável do Local, comprovando a execução dos Serviços;
 - l) - Cópia dos documentos de certificação deixados nos Locais;
 - m) - E no caso das limpezas de caixas d'água apresentar as fotos do antes e depois do serviço, fixadas em folha com identificação de cada Loka;
- n) 12. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, fornecendo material e mão de obra necessários para a execução dos mesmos;
- o) Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança (EPI) necessários para a execução dos serviços;
- p) O controle de roedores, deve utilizar porta iscas específicos, que não permitem acesso a crianças e animais. Próximo a cozinha não deve utilizar iscas que soltam pó;
- q) Com relação as caixas d'água o serviço compreende a limpeza e desinfecção das mesmas, colocação de tela de proteção contra insetos (de tamanho maior que a caixa em no mínimo 10cm) e ainda fotos do antes e depois do serviço;
- r) A empresa deverá aguardar o envio do documento AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para o agendamento dos serviços, e após o recebimento desta entrar em contato com a pessoa responsável em cada secretaria para agendar os serviços, que poderão ser solicitados que sejam realizados em horários não comerciais e ou em sábados;
- s) A nota fiscal eletrônica dos serviços deve ser emitida após a conclusão dos serviços da autorização e entregue a pessoa responsável da secretaria em no máximo 48 horas;
- t) A empresa vencedora, deverá entrar em contato com o responsável de cada secretaria, no período matutino, exceto a Delegacia que deverá ser no período vespertino, após cinco meses de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

realização dos serviços, para agendar a realização da segunda execução que deverá ser no após 6 meses da primeira, o quanto antes, de acordo com programação acordada;

- u) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano que possa ser causado em virtude dos serviços prestados;
- v) Para a liberação do pagamento o fornecedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- w) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- x) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da Prestação dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
02.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0401.2003.3.3.90.00.00
02.001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.001.04.121.0401.2058.3.3.90.00.00
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00
04.001	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA CIVIL	04.001.06.181.0601.2006.3.3.90.00.00
04.001	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA MILITAR	04.001.06.181.0601.2007.3.3.90.00.00
04.001	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNREBOM	04.001.06.182.0601.2009.3.3.90.00.00
06.001	MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2016.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00
08.001	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	08.001.27.812.2701.2030.3.3.90.00.00
08.002	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	08.002.13.392.1301.2028.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
13.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00
13.001	MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - MANUTENÇÃO	13.001.10.301.1001.2090.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
14.001	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.001.08.244.0801.2044.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA UNIÃO	14.001.08.244.0801.2045.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO	14.001.08.244.0801.2046.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. UNIÃO	14.001.08.244.0801.2047.3.3.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUTENÇÃO DAS POLITICAS AMBIENTAIS	15.001.18.541.1801.2092.3.3.90.00.00
15.001	ATIVIDADE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	15.001.20.608.2001.2055.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestoras e Fiscais deste Edital**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:
 - Secretaria de Educação:** Claudia Siviane Favero
 - Secretaria de Saúde:** Cristina Erpen
 - Secretaria de Assistência Social:** Rosane Terezinha Zarembski
 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços:** Edison Nilson
 - Batalhão da Polícia Militar de Xanxerê:** Bruna da Cruz Crusaro
 - Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê:** Sd BM William Felipe de Lima Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 05 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: